



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

**EMENTA: INSTITUI O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO AOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe o art. 2º, § 4º e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º**- Os Vereadores do Município de Tarrafas/CE perceberão o décimo terceiro salário, a ser pago em dezembro de cada ano, nos termos dos artigos 7º inc. VIII; art.37º, inc. XV e 39º, §3ª e 4º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – O décimo terceiro salário dos Vereadores de que trata esta Resolução corresponderá à remuneração percebida no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Resolução Legislativa serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Resolução Legislativa entrara em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 20 de abril de 2023.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

  
ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.996  
Em 20 de ABRIL de 2023

Mirlla Maria  
Encarregado Pelo Protocolo



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRARAS, ESTADO DO CEARÁ**


  
**JOSEFA REGILANE ARRAIS DA SILVA SOUSA  
VICE-PRESIDENTE**

  
**ANTONIO EDSON DA SILVA  
PRIMEIRO SECRETÁRIO**

  
**LAERCIO FERREIRA DE ARAÚJO  
SEGUNDO SECRETÁRIO**

  
**FRANCISCO TEOTONIO NETO  
VEREADOR**

  
**ANTONIO WADIR DE LIMA GUERREIRO  
VEREADOR**

  
**ANTONIO CADIDO NETO  
VEREADOR**

  
**ANTONIA SONHA AMARO  
VEREADORA**

  
**RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA  
VEREADOR**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

REGULAMENTADORA EM SENTIDO FORMAL, DISPENSADA A OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE. NO CASO DE VEREADORES, INSTITUIÇÃO MEDIANTE LEI EM SENTIDO FORMAL OU MATERIAL (RESOLUÇÃO) DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO, OBRIGATÓRIA, EM AMBOS OS CASOS, A OBEDIÊNCIA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE.

Ao submeter o Projeto à apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, requerendo urgência em sua tramitação.

Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 20 de abril de 2023.

  
**ALCEU RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE**